

ATA DE SESSÃO INTERNA PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 05.002/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA 1ª ETAPA DO HOSPITAL DR BUENO BANHOS NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE.

Aos 07 (Sete) dias do mês de Janeiro de 2020, às 15:00h, na sala de sessões da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, situada à Rua Paulo Marques, nº 378, Centro - CEP: 62.370-000, reuniu-se a nominada comissão permanente de licitação, nomeada pela **Portaria nº 256/2019, de 02 de Outubro de 2019**, composta por, **RONALDO LOBO DAMASCENO, PRESIDENTE, DANIELA BARBOSA DA SILVA e GRACIANE SOUSA BEZERRA**, Membros da Comissão Permanente de Licitação, e o Engenheiro Municipal Sr. **DAVID DE SOUSA FERNANDES** com a finalidade de analisar os Documentos de Habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 05.002/2019-CP, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA 1ª ETAPA DO HOSPITAL DR BUENO BANHOS NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE.**

Empresas participantes

01. **BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ N° 10.470.695/001-29; Representante: Alexandre Cardoso Brandão, CPF n° 009.823.603-20.

02. **BAMBU EIRELI ME**, CNPJ N° 21.950.975/0001-50, Representante: Josimar Almeida Rodrigues, CPF n° 022.564.723-02.

Iniciamos então a análise dos documentos de habilitação apresentados, realizando inclusive a validação das certidões emitidas pela internet.

Após análise declaramos as duas Empresas **HABILITADAS**.

A Empresa **BAMBU EIRELI ME**, CNPJ N° 21.950.975/0001-50 apresentou declaração 3.6 do instrumento convocatório, informando restrição quanto a Certidão negativa de débitos federais.

Procederemos conforme abaixo:

3.6.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da


documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n °8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Que proceda então com a publicação do resultado da fase de Habilitação em Imprensa Oficial conforme o artigo 109 da lei e licitações 8.666 de 1993.

Nada mais havendo a se tratar, encerra-se os trabalhos às 16h e 20 Minutos de 07 de Janeiro de 2020.

A presente ata foi lavrada e assinada pela Equipe de comissão e todos os licitantes presentes.

COMISSÃO	ASSINATURA
RONALDO LOBO DAMASCENO Presidente	
DANIELA BARBOSA DA SILVA Membro	
GRACIANE SOUSA BEZERRA Membro	
DAVID DE SOUSA FERNANDES Engenheiro Municipal	